



**DECRETO G.P. Nº: 345, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Delimita horário para o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio, templos religiosos, entidades associativas e filosóficas, clubes de serviço e congêneres, feiras e serviços em geral, no horário que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República, a Carta Política Estadual e a Lei Orgânica Municipal, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº.: 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº.: 9.778/2021, de 07 de janeiro de 2021, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde, que prorroga até 30 de junho de 2021 a situação de emergência na Saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, de que trata o Decreto nº.: 9.653/2020, de 19 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do decreto de Estado de Calamidade pelo Município de Ipameri, por meio do Decreto Municipal de nº.: 352, de 28 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19, apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estadual, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;





**CONSIDERANDO** A Nota Técnica nº.: 07/2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do Novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a edição da Nota Técnica de nº.: 001, de 20 de janeiro de 2021, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri;

**CONSIDERANDO** a edição da Nota Técnica de nº.: 002, de 21 de janeiro de 2021, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri;

**CONSIDERANDO** a realização continuada da análise sistemática do cenário e indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços em geral, inclusive bares e restaurantes, **das 06h até às 21h**, de segunda-feira a domingo.

**Art. 2º -** A Feira Livre realizada na Feira Coberta Izidório Rodrigues de Rezende, funcionará aos domingos, inclusive sua Praça de Alimentação, no horário de praxe, seguindo as normas de prevenção à COVID-19.

**Art. 3º -** A Feira da Agricultura Familiar, realizada na feira Coberta Izidório Rodrigues de Rezende, nas quartas-feiras, pode ser realizada, no horário de praxe, seguindo as normas de prevenção à COVID-19.

**Art. 4º -** A Feira Gastronômica, realizada na Praça João Emídio Carneiro, que funciona às quintas-feiras, inclusive sua Praça de Alimentação, poderá ser





realizada até às 21:00, vedada a área recreativa e seguindo as normas de prevenção à COVID-19. **Após este horário, somente no sistema de Delivery ou Drive Thru.**

**§1º** - Os feirantes, especificados nos Arts. 2º e 4º deverão contar com, no máximo 02 (duas) mesas, sendo vedada sua disposição de forma contínua (junção de mesas).

**§2º** - Durante a circulação pelo ambiente das Feiras, conforme Art. 2º, 3º e 4º, bem como nas ocasiões onde não houver o consumo de alimentos e bebidas, é obrigatória a utilização de máscaras, assim como nos espaços públicos.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos da área de bares e restaurantes deverão guardar espaços de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, bem como reduzir sua capacidade de atendimento a 50% (cinquenta por cento), devendo ser apresentado à autoridade sanitária do Município, o respectivo plano de contingência, assinalando sua lotação máxima.

**§1º** - As mesas deverão contar com, no máximo, 04 assentos, sendo vedada sua disposição de forma contínua (junção de mesas).

**§2º** - Nos estabelecimentos onde há a comercialização de alimentos na modalidade de self-service deverão ser disponibilizadas ao consumidor luvas descartáveis para que não haja contato direto com os aparelhos de serviço, bem como solução de álcool 70% para desinfecção de mãos e utensílios.

**§3º** - Durante a circulação pelos estabelecimentos na área de bares e restaurantes, bem como nas ocasiões onde não houver o consumo de alimentos e bebidas, é obrigatória a utilização de máscaras, assim como nos espaços públicos.

**§4º** - Fica definido que a responsabilidade do cumprimento das medidas sanitárias nos estabelecimentos é de responsabilidade do proprietário.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, entidades associativas (Associações, Sindicatos, etc), entidades filosóficas (Lojas Maçônicas), clubes de serviços (Rotary Club, Lions Club) e congêneres, **até às 21:00**, devendo ser mantido o distanciamento social adequado de, no mínimo, 1,5m (um metro





e meio), sendo respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, bem como as medidas enunciadas.

**Art. 7º** - As medidas profiláticas, sanitárias e de etiqueta respiratória prescritas, deverão continuar sendo obedecidas por todos os estabelecimentos, sob pena de autuação pelos órgãos municipais de vigilância sanitária e epidemiológica.

**Art. 8º** - Fica vedada a prática de esportes coletivos (futebol, futsal, vôlei, basquete, etc).

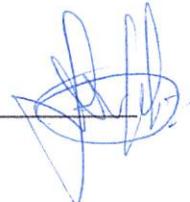
**Art. 9º** - Fica **vedado** o funcionamento de clubes de lazer (AABB, Jóquei Club, Clube do Engenheiro, Clube de Tiro, etc), inclusive a utilização de saunas e a prática de esportes coletivos (futebol, futsal, vôlei, basquete, etc).

**Art. 10** - Ficam vedados os eventos sociais, como shows, festivais e assemelhados, públicos ou privados, em recinto aberto ou fechado, que provoquem aglomeração superior a 10 (dez) pessoas.

**Art. 11** - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as atividades de coleta de resíduos sólidos realizada pelos catadores, no Aterro Sanitário Municipal, para evitar possíveis contaminações.

**Art. 12** – Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais e semipresenciais em todos os níveis educacionais, até o fim do estado de emergência e calamidade pública em saúde, no Município de Ipameri.

**Art. 13** - Para efeito de fiscalização e aplicação de penalidades previstas na legislação relativa à pandemia da COVID-19, considera-se aglomeração, a reunião, sem justificativa legalmente prevista, a partir de 10 (dez) pessoas, sem a observância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre elas, assim considerado em todos os sentidos em volta do indivíduo.





**Art. 14** - Nos casos de denúncia de aglomeração nos termos deste Decreto, cabe ao Departamento de Vigilância Sanitária deliberar sobre a relevância e a gravidade dos informes e determinar ações cabíveis, inclusive eventual dispersão, podendo contar com o auxílio de força policial, se considerado necessário.

**Parágrafo único** - Os órgãos de segurança pública poderão atuar no âmbito de suas competências para garantir o cumprimento deste artigo, inclusive por intermédio de seus canais de denúncia.

**Art. 15** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº.: 286, de 22 de setembro de 2020, o Decreto nº.: 306, de 09 de outubro de 2020 e o Decreto nº.: 308, de 20 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL